



ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 80/2022
(PUBLICADO NO D.O.E. - Edição nº 11179, 19/05/2022)

Dispõe sobre a Junta Especial de Saúde do CETRAN.

Considerando a determinação do Artigo 13 da Resolução nº 927/2022, do Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando que dentre as atribuições do Conselho Estadual de Trânsito está a de reavaliar em sede de Recurso os pedidos formulados junto a Junta Médica e/ou Psicológica do DETRAN/PR;

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 8176/2021 e Lei nº 9.503/1997, artigo 7º, inciso II.

RESOLVE

Art. 1º – Designar profissionais para comporem a Junta Especial de Saúde, conforme artigo 13 da Resolução nº 927/2022, do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. A competência da Junta Especial da Saúde se restringe a análise e emissão de pareceres nos processos de competência do CETRAN/PR.

Art. 2º – Caberá recurso a Junta Especial da Saúde, no prazo de trinta dias, contados a partir do conhecimento do resultado da reavaliação, a qual a Junta Médica

e/ou Psicológica do DETRAN/PR manteve o laudo de inaptidão, inaptidão temporária ou apto com restrições;

Art. 3º – O requerimento de instauração de Junta Médica ou Psicológica e o recurso dirigidos ao CETRAN/PR devem ser protocolados no DETRAN/PR.

§ 1º Em se tratando de recurso, o prazo para remessa dos documentos ao CETRAN é de vinte dias úteis, contados da data do seu recebimento.

§ 2º As Juntas Médicas ou Psicológicas deverão proferir o resultado no prazo de trinta dias, contados da data de sua designação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução n. 61/2019 deste Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Curitiba-PR, 09 de maio de 2022.

João Carlos Ortega
Presidente do CETRAN-PR

Adriano Marcos Furtado
Vice-Presidente e Conselheiro

Gizele Aparecida Tibes Siqueira
Secretária

Alex Sandro Noel Nunes
Conselheiro

Ananias Soares Vieira
Conselheiro

Antônio Paim de Abreu Júnior
Conselheiro

Carlos Humberto Zanetti
Conselheiro

Carlos Roberto Campana
Conselheiro

Caroline Pires Pereira Viana
Conselheira

Cecy Yara Rivabem Viana

César Augusto Neves Luiz

Conselheira

Conselheiro

Colmar Petreli Chinasso Neto
Conselheiro

Daniella Gonini de Mattos Leão
Conselheira

Fernando Furiatti Saboia
Conselheiro

Fernando Klemps
Conselheiro

Glenio Marcelo Cogo
Conselheiro

Hudson Leôncio Teixeira
Conselheiro

João Evaristo Debiasi
Conselheiro

Leon Grupenmacher
Conselheiro

Leonardo Bueno Carneiro
Conselheiro

Luciano Borges dos Santos
Conselheiro

Luiz Fernando de Souza Jamur
Conselheiro

Marcio Correa
Conselheiro

Nestor Werner Júnior
Conselheiro

Paulo Francisco Coelho Soares
Conselheiro

Rômulo Marinho Soares
Conselheiro

Wagner Mesquita de oliveira
Conselheiro

Wellenton Joserli Selmer
Conselheiro

Ana Paula Felini Constantino
Assessora Jurídica

Thyago Antônio Pigatto Caus
Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes
Escrivã do Cartório

